



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01539/08

PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC

889/2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Eusenite Cassiano Pereira Sousa

MATRÍCULA: 84.125-1

CARGO: Professora

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 07 meses e 01 dia

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06/07/2007 e retificado em 16/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 15/07/2007 e republicado em 10/07/2010

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB